

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO DE MOSSORÓ - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 02/2026 - SEMAD
PROCESSO SEI N° 10.000886/2025-59

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Alameda Rio Negro, n° 585 - Sala 23 (Edifício Jacari), Alphaville Centro Industrial e Empresarial - Barueri/SP- CEP: 06454-000, e-mails: juridico@primebeneficios.com.br e gabriela.costa@primebeneficios.com.br, por intermédio de sua procuradora subscrita *in fine*, vem, respeitosamente, **IMPUGNAR** o Instrumento Convocatório, consoante motivos a seguir determinados:

www.primebeneficios.com.br

Alameda Rio Negro, 585, sala 23, Edifício Jacari
Alphaville Centro Industrial e Empresarial - Barueri-SP | CEP: 06454-000

(11) 4154-2398 e-mail: contato@primebeneficios.com.br

I - DOS FATOS E DAS RAZÕES

Está prevista para o dia a 25/03/2026 às 09:00, a abertura da Pregão Eletrônico nº 015/2025, para o seguinte objeto:

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha mais vantajosa para a futura e eventual Contratação de serviços continuados para operação do almoxarifado virtual, sob demanda, visando ao suprimento de materiais de consumo, por meio do sistema web disponibilizado pela CONTRATADA, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, a fim de atender as demandas das Secretarias Municipais de Mossoró/RN.

Em detida análise ao edital constatou-se ilegalidades que afrontam o Comando Constitucional, que determina a realização de procedimento licitatório, estando em desacordo com o que determina a legislação sobre o tema, contendo cláusulas exorbitantes que não condizem com os princípios administrativos presentes na Constituição Federal.

II - DA AMBIGUIDADE DO OBJETO E DA INDEFINIÇÃO DO MODELO CONTRATUAL

O presente edital apresenta vício relevante na definição do objeto, por não delimitar de forma clara, precisa e inequívoca o modelo contratual a ser adotado, gerando insegurança jurídica, comprometendo a formulação das propostas e violando os princípios que regem as contratações públicas.

Conforme disposto no item 1.1 do edital, o objeto da contratação consiste na:

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha mais vantajosa para a futura e eventual Contratação de serviços continuados para operação do almoxarifado virtual, sob demanda, visando ao suprimento de materiais de consumo, por meio do sistema web disponibilizado pela CONTRATADA, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, a fim de atender as demandas das Secretarias Municipais de Mossoró/RN. (grifo nosso)

A redação acima conduz à compreensão de que se trata de um modelo típico de almoxarifado virtual, no qual a contratada assume posição central na cadeia de suprimentos,

www.primebeneficios.com.br

Alameda Rio Negro, 585, sala 23, Edifício Jacari
Alphaville Centro Industrial e Empresarial - Barueri-SP | CEP: 06454-000

(11) 4154-2398 e-mail: contato@primebeneficios.com.br

sendo responsável não apenas pela disponibilização de plataforma tecnológica, mas também pela aquisição, gestão, organização e entrega dos materiais de consumo, ainda que sob demanda.

Ocorre que, em sentido claramente conflitante, o item 9.10.9 do edital estabelece que:

“Caso a contratada possuir rede credenciada de fornecedores, deverá apresentar relação preliminar dos fornecedores da rede (...) os quais estarão sujeitos à aprovação expressa da administração antes do início das atividades.”

Tal previsão introduz elemento característico de outro modelo contratual, qual seja, o de gestão e intermediação de compras por meio de rede credenciada, no qual a contratada atua predominantemente como facilitadora entre a Administração e a rede fornecedora.

Dessa forma, verifica-se que o edital admite, simultaneamente, duas lógicas distintas de execução contratual, sem, contudo, estabelecer qualquer critério de prevalência ou delimitação entre elas, resultando em um objeto híbrido e juridicamente indeterminado, com fronteiras pouco claras entre:

- a disponibilização de sistema tecnológico;
- a execução de atividade logística (armazenagem e distribuição); e
- o efetivo fornecimento de bens.

Essa indefinição não se limita à redação do objeto, mas alcança a própria natureza da contratação, na medida em que não se identifica com precisão se o foco do ajuste reside na gestão do processo de compras ou na disponibilização de bens com suporte logístico.

A inconsistência torna-se ainda mais evidente ao se analisar a resposta apresentada pela Administração ao pedido de esclarecimento formulado pelas licitantes.

Na ocasião, ao tratar especificamente do item 9.10.9, a Administração limitou-se a esclarecer que a exigência de apresentação de rede credenciada se aplica *“caso a licitante possua rede credenciada”*, mantendo integralmente a redação editalícia, sem, contudo, enfrentar o ponto

www.primebeneficios.com.br

Alameda Rio Negro, 585, sala 23, Edifício Jacari
Alphaville Centro Industrial e Empresarial - Barueri-SP | CEP: 06454-000

(11) 4154-2398 e-mail: contato@primebeneficios.com.br

central da controvérsia: qual é, afinal, o modelo de execução contratual pretendido pela Administração.

Em outras palavras, a resposta fornecida não resolve a ambiguidade, apenas a reafirma, perpetuando a indefinição quanto ao escopo do objeto.

Cumpra destacar que os modelos de almoxarifado virtual e de gestão de compras são substancialmente distintos, tanto sob o ponto de vista operacional quanto econômico e jurídico.

No modelo de almoxarifado virtual, a contratada é responsável pela prestação de serviços de operação do almoxarifado virtual, pelo fornecimento de materiais sob demanda, assumindo responsabilidade pela aquisição, disponibilização e entrega dos itens, bem como pela gestão dos produtos destinados às unidades administrativas, utilizando sistema web como ferramenta de gestão e operacionalização do serviço.

Trata-se, portanto, de um modelo em que há integração entre sistema e fornecimento, sendo a plataforma tecnológica um meio para viabilizar a logística e o suprimento de bens.

Por outro lado, no modelo de gestão e gerenciamento de compras por rede credenciada, a contratação envolve a prestação de serviços de administração e gerenciamento da aquisição de materiais, mediante a implantação de sistema informatizado para controle e autorização das compras, com utilização de rede de estabelecimentos credenciados, em execução descentralizada na qual os bens são fornecidos pela rede, cabendo à contratada atuar como gestora da rede e das transações, e não como fornecedora direta dos produtos.

Nesse modelo, a essência da contratação não é o fornecimento em si, mas a gestão do processo de aquisição, sendo a rede credenciada elemento central da execução.

A distinção entre os modelos torna-se ainda mais evidente quando analisada sob a ótica do resultado esperado da contratação, elemento essencial à correta definição do objeto.

www.primebeneficios.com.br

Alameda Rio Negro, 585, sala 23, Edifício Jacari
Alphaville Centro Industrial e Empresarial - Barueri-SP | CEP: 06454-000

(11) 4154-2398 e-mail: contato@primebeneficios.com.br

Nos contratos de almoxarifado virtual, a finalidade precípua é a disponibilização contínua de bens de consumo, com eficiência logística, cumprimento de prazos de entrega e garantia de abastecimento, sendo o sistema apenas instrumento de operacionalização.

Por outro lado, no modelo de gestão de compras, a entrega principal consiste na capacidade de controle, governança e rastreabilidade das aquisições, por meio de sistema informatizado, com foco em fluxos de aprovação, auditoria, relatórios gerenciais e integração com sistemas institucionais.

Trata-se, portanto, de modelos que não apenas diferem em sua execução, mas também no próprio resultado que a Administração pretende alcançar, o que reforça a impossibilidade de sua utilização indistinta no mesmo instrumento convocatório.

Essa distinção impacta diretamente a formação de preços, uma vez que, no modelo de gestão de compras, a remuneração decorre, em regra, de licenciamento de sistema, serviços técnicos e suporte operacional, enquanto, no modelo de almoxarifado virtual, o preço está intrinsecamente vinculado ao custo dos bens fornecidos, acrescido dos encargos logísticos e operacionais.

Permitir que propostas baseadas em estruturas econômicas tão distintas concorram entre si implica admitir uma comparação apenas formal, desprovida de equivalência material.

A ausência de definição clara no edital gera risco concreto e relevante à competitividade do certame, pois permite que licitantes adotem estratégias completamente distintas para execução do objeto, tais como:

- operadores logísticos (foco em estoque e distribuição);
- fornecedores diretos (foco em fornecimento próprio);
- integradores de plataforma (foco em intermediação via rede credenciada).

Nesse cenário, as propostas apresentadas podem se mostrar formalmente comparáveis sob o critério de julgamento, mas serão, na prática, materialmente incomparáveis, pois baseadas em premissas operacionais e econômicas distintas.

Tal distorção compromete diretamente a isonomia entre os licitantes, na medida em que não há igualdade de condições na formulação das propostas, a transparência e objetividade do julgamento, e a própria seleção da proposta mais vantajosa, em afronta ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a indefinição do objeto transfere indevidamente às licitantes o ônus de interpretar o modelo contratual, o que não se admite em procedimentos licitatórios, nos quais o instrumento convocatório deve ser claro, preciso e suficiente para orientar, de forma inequívoca, a elaboração das propostas.

A manutenção de um objeto com tais características também projeta riscos para a fase de execução contratual, podendo resultar em divergências interpretativas entre contratada e Administração, falhas na execução do objeto, dificuldades de fiscalização, e eventual ineficiência na prestação dos serviços.

Ora, o objeto licitado não se apresenta de forma coerente e uniforme, ora indicando a contratação de solução típica de almoxarifado virtual, com fornecimento de bens e suporte logístico, ora admitindo estrutura própria de gestão e intermediação de compras por rede credenciada, sem a devida delimitação entre tais modelos.

Tal incongruência compromete a clareza e a precisão que devem nortear os contratos administrativos, nos termos do art. 89, § 2º, da Lei nº 14.133/2021:

“[...]

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora.”

Além disso, a indefinição verificada viola os princípios da clareza, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da eficiência, todos previstos na Lei nº 14.133/2021, uma vez que o edital deve conter disposições harmônicas, objetivas e suficientes à adequada compreensão do objeto licitado.

Portanto, cláusulas que geram confusão quanto à natureza da contratação não apenas afrontam a legalidade, como também comprometem a transparência, a isonomia entre os licitantes, a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo, em desacordo com os arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, exigências imprecisas ou desprovidas de adequada fundamentação técnica configuram barreiras indevidas à ampla participação de licitantes, restringindo o caráter competitivo do certame, em afronta ao art. 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, que veda a inclusão de condições que comprometam ou frustrem a competitividade do processo licitatório.

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;*
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;*
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;*

Não por outro motivo, é recorrente, na prática administrativa, a identificação de editais que, sob a denominação de “sistema” ou “plataforma”, acabam por estruturar contratações que, na realidade, envolvem fornecimento de bens e operação logística, o que exige especial cautela na definição do objeto, sob pena de distorção da competitividade e inadequação do modelo contratual adotado.

Diante de todo o exposto, resta evidente que o edital, ao não definir de forma clara e inequívoca se a contratação se dará sob o modelo de almoxarifado virtual ou de gestão de compras por rede credenciada, incorre em vício que compromete a legalidade do certame.

Não se trata de mera imprecisão terminológica, mas de vício estrutural na definição do objeto licitado.

Assim, impõe-se a retificação do instrumento convocatório, a fim de que seja expressamente delimitado o modelo de execução contratual adotado, com a correspondente adequação das exigências técnicas e operacionais, sob pena de violação aos princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e seleção da proposta mais vantajosa.

III - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer se digne o i. pregoeiro a JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO a proceder as seguintes alterações:

- I. Esclarecer de forma expressa, precisa e inequívoca qual o modelo contratual efetivamente pretendido, se almoxarifado virtual ou gestão de compras por rede credenciada, promovendo, a devida retificação e adequação do instrumento convocatório, de modo a assegurar a clareza do objeto, a segurança jurídica, a isonomia entre os licitantes, a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública; e
- II. Republicar os termos do edital, reabrindo-se os prazos legais, conforme determina a lei.

Na improvável hipótese de indeferimento da impugnação apresentada, requer-se desde já cópias dos autos do processo licitatório, para salvaguarda dos direitos da Impugnante, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis (Mandado de Segurança), bem como para comunicação aos órgãos de fiscalização externos (Ministério Público e Tribunal de Contas).

Termos em que,
Pede deferimento.

Barueri/SP, 20 de março de 2026.

**GABRIELA CASCIANO
CORREA DA COSTA
NOBREGA**

Assinado de forma digital por
GABRIELA CASCIANO CORREA DA
COSTA NOBREGA
Dados: 2026.03.20 18:06:49 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Gabriela Casciano Correa da Costa Nóbrega – OAB/SP 445.391

www.primebeneficios.com.br

Alameda Rio Negro, 585, sala 23, Edifício Jacari
Alphaville Centro Industrial e Empresarial - Barueri-SP | CEP: 06454-000

(11) 4154-2398 e-mail: contato@primebeneficios.com.br

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., estabelecida na Alameda Rio Negro, n. 575, Sala 23 – Edifício Jacari, Barueri – SP - CEP: 06454-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n. 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n. 72270; e **suas filiais**, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 20.907.947-2 e inscrito no CPF/MF sob o n. 186.425.208-17.

OUTORGADOS: RENATO LOPES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 32.778.118-X e do CPF/MF n. 289.028.248-10, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, n. 406-595-B, ROBERTO DOMINGUES ALVES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 49.257.409-1 e do CPF/MF n. 386.276.858-94, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, n. 453.639, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 34.200.888-2 e do CPF/MF n. 447.970.818-99, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, n. 450.936, E JEAN CARLOS VIOLA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 32.282.738-3 e do CPF/MF n. 349.424.548-75, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, n. 364.741. Todos estabelecidos na Rua Açu, n. 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere aos Outorgados, amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusulas “*ad judicium et extra*”, podendo agir em qualquer esfera, juízo, instância ou tribunal, para propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para praticar todos os atos processuais, exceto o de receber citação, firmar compromissos e/ou acordos, agir em conjunto ou separadamente, e podendo ainda, substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

O presente instrumento tem validade de 12 meses.

Santana de Parnaíba/SP, 12 fevereiro de 2025.

**JOAO MARCIO OLIVEIRA
FERREIRA:18642520817**

Assinado de forma digital por JOAO
MARCIO OLIVEIRA FERREIRA:18642520817
Dados: 2026.02.12 16:06:32 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

João Marcio Oliveira Ferreira – Sócio Proprietário
RG n. 20.907.947-2 – CPF/MF n. 186.425.208-17

www.primebeneficios.com.br

Alameda Rio Negro, 585, sala 23, Edifício Jacari
Alphaville Centro Industrial e Empresarial - Barueri-SP | CEP: 06454-000

(11) 4154-2398 e-mail: contato@primebeneficios.com.br

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **ROBERTO DOMINGUES ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 49.257.409-1 e do CPF/MF n. 386.276.858-94, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, n. 453.639, com endereço profissional à Rua Açu, n. 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas - SP - CEP: 13.098-335, **substabeleço, com reservas de iguais poderes**, em favor dos advogados: **GABRIELA CASCIANO CORREA DA COSTA NÓBREGA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 37.991.344-6 e do CPF/MF n. 450.098.188-84, devidamente inscrita nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, n. 445.391, **GUILHERME PERTILE OLHIER**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 42.248.493-3 e do CPF/MF n. 370.834.458-85, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, n. 425.619, **NOELY FERNANDA RODRIGUES**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 40.735.392-6 e do CPF/MF n. 387.531.478-63, devidamente inscrita nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, n. 424.662, e **VICTOR LOPES DE MELO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 53.722.108-6 e do CPF/MF n. 493.993.628-76, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, n. 485.857, os poderes a mim outorgados por **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, estabelecida na Alameda Rio Negro, n. 575, Sala 23 – Edifício Jacari, Barueri - SP - CEP: 06454-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n. 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n. 72270; e **suas filiais**, conforme instrumento procuratório anexo.

Barueri - SP, 12 de fevereiro de 2026.



Assinado de forma digital por
ROBERTO DOMINGUES ALVES
Dados: 2026.02.16 14:31:57
-03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

ROBERTO DOMINGUES ALVES - OAB/SP n. 453.639

www.primebeneficios.com.br

Alameda Rio Negro, 585, sala 23, Edifício Jacari
Alphaville Centro Industrial e Empresarial - Barueri-SP | CEP: 06454-000

(11) 4154-2398 e-mail: contato@primebeneficios.com.br

JUCESP

30 01 20

03



JUCESP PROTOCOLO
0.442.044/26-4



**16º. INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
DA EMPRESA**

"PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA"

Nire 35224557865

CNPJ 05.340.639/0001-30

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, os sócios abaixo assinados:

1. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, maior, natural de Brodowski / SP, nascido em 19.06.1972, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 20.907.947-2 SSP/SP; inscrito no CPF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, na Rua Sandra Regina Costa Coghi, nº 109, Mont Blanc residente, CEP 13098-549 e,
2. **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, maior, natural de Ribeirão Preto/SP., nascido em 25.03.1972, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador do RG nº 20.103.621-6 SSP/SP; inscrito no CPF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna/SP, à Alameda do Ipê Roxo, S/N - Quadra L – Cond. Duas Marias, CEP 13820-000.

Têm entre si, justos e combinados a Alteração e Consolidação Contratual da Sociedade Empresária Limitada, **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida nesta cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, à Calçada Canopo, nr.11, 2º andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, CEP 06.541-078, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 3522455786-5 em sessão de 10.08.2010; inscrita



923011

05 10 05

00

JUL 2017

30 01 2018

no CNPJ sob nr. 05.340.639/0001-30 ("Sociedade"), resolvem entre si, justos e combinados a alterar mediante o contrato social da Sociedade, conforme abaixo:

12

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 1ª.: - ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SOCIEDADE

Os sócios de comum acordo resolvem alterar o endereço da Sociedade, que passará a vigor conforme **Cláusula 1ª** do Contrato Social da Sociedade.

"Cláusula 1ª. – Da Denominação, Sede e Fins:

A sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** e terá sua sede social na cidade de Barueri / SP, à **Alameda Rio Negro, nr. 585, Alphaville Centro Industrial e Empresarial / Alphaville, Sala 23, Edifício Jacari, CEP 06.454/000."**

Cláusula 2ª.: - DO AUMENTO DO CAPITAL POR ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL - AFAC

Os sócios de comum acordo resolvem aumentar o capital social da Sociedade, que passará a vigor conforme **Cláusula 4ª** do Contrato Social da Sociedade.

"Cláusula 4ª.: - Do Capital Social

O capital social, anteriormente de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), é neste ato elevado para R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), mediante a emissão de 10.000.000 (dez milhões) de novas quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Único: O aumento de capital ora realizado no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), é totalmente subscrito e integralizado neste ato pelos sócios, mediante a **capitalização de recursos** recebidos pela sociedade a título de **Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC**, aportados anteriormente que agora estão sendo capitalizados.



023001

05 10 05

00

JOÃO

RODRIGO

a.) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 10.000.000 (dez milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

b.) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 10.000.000 (dez milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	Porcentagem
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	10.000.000	10.000.000,00	50%
RODRIGO MANTOVANI	10.000.000	10.000.000,00	50%
TOTAL	20.000.000	20.000.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Parágrafo Terceiro: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Quarto: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 da Lei 10406/2002.”

0300.

05 10 05

50

JUL 29

30 01 20

Cláusula 2ª. - APRIMORAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

De comum acordo, os sócios resolvem aprimorar e consolidar as cláusulas do Contrato Social original, após implementação das alterações acima deliberadas, conforme segue:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

Cláusula 1ª. - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

A sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** e terá sua sede social na cidade de Barueri / SP, à Alameda Rio Negro, nr. 585, Alphaville Centro Industrial e Empresarial / Alphaville, Sala 23, Edifício Jacaré, CEP 06.454/000.

- **Filial 01** – Rua Açu, nr. 47, térreo e 1º Pavimento, Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.098-335, inscrita no CNPJ sob nr. 05.340.639/0002-10 e, sob o NIRE 3590434481-8.

Cláusula 2ª. - A sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

Cláusula 3ª - DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

1. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;
2. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível -CNAE 82.99/7-02;
3. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores - CNAE 45.30/7-03;
4. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;
5. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;

923011.

85 10 05

50

JUL 2016

30 01 26

6. Participação em outras sociedades empresariais - CNAE 64.63/8-00;
7. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;
8. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;
9. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 74.90/1-04;
10. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores - CNAE 82.99/7-99;
11. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00;
12. Arranjo de Pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10º, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04-0/00;
13. Monitoramento de sistemas de segurança eletrônicos, como alarmes de incêndio e proteção contra roubos, bem como a manutenção dos equipamentos – CNAE 80.20-0/01;
14. Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores – CNAE 45.20-0/07;
15. Comércio a varejo de peças de acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30-7/03;
16. Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação – CNAE 47.52-1/00;
17. Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais – CNAE 77.39-0/99;
18. Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico – CNAE 46.49-4/01;



923011.

85 10 05

20

JUL 29

20 01 20

19. Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis – CNAE 52.11-7/99;

20. Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria – CNAE 46.47-8/01;

21. Comércio atacadista de equipamentos de informática – CNAE 46.51-6/01;

22. Comércio atacadista de suprimentos para informática – CNAE 46.51-6/02;

23. Comércio varejista de artigos de papelaria – CNAE 47.61-0/03;

24. Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários – CNAE 47.89-0/05;

25. Comércio varejista de equipamentos para escritório – CNAE 47.89-0/07;

26. Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação – CNAE 62.09-1/00;

27. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo – CNAE 82.11-3/00; e

28. Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou insumos agropecuários – CNAE 46.93-1/00.

Parágrafo Único: - A sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

Cláusula 4ª. - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), representados por 20.000.000 (vinte milhões) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

a.) JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA - possui 10.000.000 (dez milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

b.) RODRIGO MANTOVANI - possui 10.000.000 (dez milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

023011

05 10 05

00

923000.

88 10 05

20

00000000

00000000

gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e à realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores "ad judícia" e "ad negotia", assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetuar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao "Diretor A", sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao "Diretor B", sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Parágrafo Terceiro: Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores "ad judícia", devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores "ad negotia".

Parágrafo Quarto: Fica vedado aos diretores o uso do nome Sociedade em avais, fianças, aceites e endossos em nome favor de e outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

Parágrafo Sexto: Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de "pró-labore", que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade.

Cláusula 7ª. – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

43011

85 10 05

20

JUL 13

20 01 20

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos incluindo as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar o controle e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo Primeiro: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Parágrafo Segundo: A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo Terceiro: A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.

Clausula 3ª. - DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios às



923011

22 10 05

50

JUCESP

30 01 20

contas da administração, cabendo a aprovação do Balanço Patrimonial e, demais demonstrativos contábeis do exercício findo, deliberando sobre a destinação dos resultados do exercício.

Cláusula 9ª. - A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

Cláusula 10ª. - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação.

Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

Cláusula 11ª. - Respeitados sempre os interesses maiores da sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

Cláusula 12ª. - DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Se um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

Cláusula 13ª. - DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a sociedade não se dissolverá



923011

85 10 05

20

JUCESP

30 01 20

continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido, serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais, no entanto a sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento somente do sócio administrador e de qualquer forma não podendo, entretanto, o prazo de pagamento dos haveres em qualquer um dos casos ultrapassar dois anos.

Cláusula 14ª. - DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

Cláusula 15ª. - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 16ª. - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

Cláusula 17ª. - Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de



923011

85 10 05

50

JUCESP

30 01 20

defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei nr. 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nr. 8.934/94.

As assinaturas seguem nas próximas páginas, sendo o espaço abaixo intencionalmente deixado em branco. Eventuais inserções realizadas nesta página, após este disclaimer, não terão qualquer validade e não produzirão efeitos.



02300

02 00 00

00

JUCESP

20.01.2026

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito.

Barueri, 02 de janeiro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
CPF: 186.425.208-17
Data: 26/01/2026 18:14:12 -03:00

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA

Sócio

Assinado eletronicamente por:
Rodrigo Mantovani
CPF: 159.682.775-29
Data: 27/01/2026 08:15:22 -03:00

RODRIGO MANTOVANI

Sócio

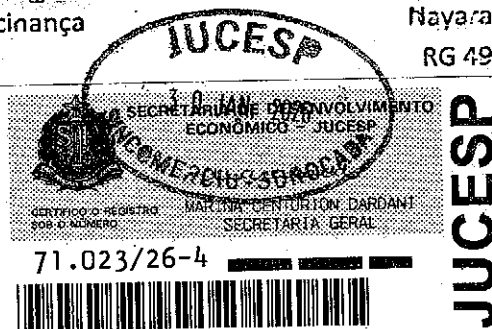
Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Sônia Maria Battazza Vicinanza
CPF: 620.196.328-49
Data: 27/01/2026 11:14:13 -03:00

Sônia Maria Battazza Vicinanza
RG 8.016.088.8 SSP/SP

Assinado eletronicamente por:
Nayara G. da Silva Sobrinho
CPF: 384.575.408-74
Data: 27/01/2026 08:31:34 -03:00

Nayara G. da Silva Sobrinho
RG 49.655.466-9 SSP/SP



Esse documento foi assinado por JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, Rodrigo Mantovani, Nayara G. da Silva Sobrinho e Sônia Maria Battazza Vicinanza. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validar/6TBVJ-EXFRI-V9v6J-YUS9T>



923011

25 10 05

50

JUCEP



MANIFESTO DE
ASSINATURAS



Código de validação: 8TBVJ-EXFRH-V9V6J-YUS9T

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA (CPF 186.425.208-17) em 26/01/2026
18:14 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
104.28.63.62	Não disponível
Autenticação joao@fitcard.com.br	
Email verificado	
ZI9D3BjKK2Rp1F3bVw2Br/K2/LnD4eAkSHQFUyNIM5s=	
SHA-256	

- ✓ Rodrigo Mantovani (CPF 159.882.778-29) em 27/01/2026 08:15 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
104.28.63.102	Lat: -22,824162 Long: -47,035484
	Precisão: 13 (metros)
Autenticação rodrigo@fitcard.com.br	
Email verificado	
wARzFG4dD2ZYQFGmCYutTzc3NwoigkErmaQSJiY8Zz64=	
SHA-256	

923011

00 10 00

20

✓ Nayara G. da Silva Sobrinho (CPF 384.575.408-74) em 27/01/2026 08:31 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.78.78.189	Não disponível
Autenticação	
nayara.sobrinho@jrscontab.com.br	
Email verificado	
75gWPGvIKxoeFoX4mgXeyRQGsDLM9iE/f9ZY3HXMUVw=	
SHA-256	

✓ Sonia Maria Battazza Vicinanza (CPF 820.199.328-49) em 27/01/2026 11:14 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.78.78.189	Não disponível
Autenticação	
sonia.vicinanca@jrscontab.com.br	
Email verificado	
36LKHjzLWvKC8EgYnnoeiyK8aq95+k62xczMr6zVNpU=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinatura.doccloud.com.br/validate/8TBVJ-EXFRH-V9V6J-YUS9T>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinatura.doccloud.com.br/validate>

923011.

85 10 05

20



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declaração

00

Eu, JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, portador da Cédula de Identidade nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 186.425.208-17, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Alameda Rio Negro, 585, SI 23E jacari, Alphaville Centro Industrial e Empresarial/alphavi, SP, Barueri, CEP 06454-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Assinado eletronicamente por:
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
CPF: 186.425.208-17
Data: 26/01/2026 18:13:50 -03:00



JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA

RG: 20.907.947-2 SSP/SP

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Esse documento foi assinado por JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://assinatura.doccloud.com.br/validate/37JY3-RR5RG-CZX38-8Q5S9>



923011

05 10 05

50

JUCEP



MANIFESTO DE
ASSINATURAS



Código de validação: 37JY3-RR5RG-CZX38-8Q5S9

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA (CPF 186.425.208-17) em 26/01/2026
18:13 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
104.28.63.62	Não disponível
Autenticação	joao@fitcard.com.br
Email verificado	
HDKapdt0xaCiMzYSC8NfyI4OF0Kq1HEaKdsLSVWTsiQ=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinatura.doccloud.com.br/validate/37JY3-RR5RG-CZX38-8Q5S9>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinatura.doccloud.com.br/validate>

423000

22 10 05

50

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2225518718

PROIBIDO PLASTIFICAR
2225518718

NOME
JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA

DOC. IDENTIDADE / ÔRG. EMISSOR / UF
20907947 SSP/SP

CPF
186.425.208-17

DATA NASCIMENTO
19/06/1972

FILIAÇÃO
JOAO BOSCO VIOLIN
FERREIRA
MARIA JOSE GOMES DE
OLIVEIRA FERREIRA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HABI.
AB

Nº REGISTRO
01849004756

VALIDADE
07/06/2031

1ª HABILITAÇÃO
21/08/1990

OBSERVAÇÕES

LOCAL
CAMPINAS, SP

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
08/07/2021

Ernesto Mascellari Neto Diretor Presidente do Detran-SP
Assinatura Eletrônica

59194716178
SP005529404

SÃO PAULO

DENATRAN

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163022207216872611448>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163022207216872611448-1
Data: 22/07/2021 15:05:32
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALV11313-84UK;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 • cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 22 de julho de 2021 15:12:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DE SÃO PAULO
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REGISTRO
073225

DATA DO REGISTRO
13/07/2000

VIA
2ª

NOME
RODRIGO MANTOVANI

TÍTULO PROFISSIONAL
ADMINISTRADOR

DOC. IDENTIFICAÇÃO
20.103.621-6

DATA EXP
29/09/2008

ÓRGÃO EXPEDIDOR
SSP/SP

CPF
159.882.778-29

ASSINATURA DO PORTADOR

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75

FILIAÇÃO
ELZIRA PEREIRA RIBEIRO MANTOVANI
ALDO MARIO MANTOVANI

NASCIMENTO
25/03/1972

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

NATURALIDADE
RIBEIRÃO PRETO - SP

DIPLOMADO POR
UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO - UNAERP

REGISTRO MEC Nº
309

Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na
forma da lei Nº 4.708, de 09/09/1965

CIP VÁLIDA ATÉ: INDETERMINADO

SÃO PAULO - SP 26/11/2019

LOCAL E DATA DE EXP

PRESIDENTE DO CRA-SP

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904213929820103>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904213929820103-1
Data: 19/04/2021 09:06:35
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53890-56M4;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 • cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>



Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.